

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Referência: Pregão Eletrônico nº 028/2024

Processo Administrativo nº 018.942/2024

SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 32.323.986/0001-27, com sede no endereço na Av. Getúlio Vargas, 500, Sala 24/B, Centro, Colatina/ES e-mail: singularengenharia.es@gmail.com por intermédio do seu Representante legal, **JOSE FRANCISCO VERDAN SUETI**, CPF nº 682.094.877-87, comparece a presença de Vossa Excelência para respeitosamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que foi apresentada dentro do prazo estabelecido no edital e na legislação aplicável, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II - DOS FATOS

O edital em questão estabelece que a contratação será realizada com base no menor preço global, apesar das planilhas de custo estarem segmentadas de forma clara e individualizada para diferentes tipos de serviços. Este critério de julgamento por valor global pode limitar a competitividade, inviabilizando a participação de empresas que possuem expertise em um ou mais segmentos do objeto licitado, mas que não têm capacidade para executar a totalidade do contrato.

III - DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO POR LOTES

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, incentiva a administração pública a optar por formas de contratação que promovam a competitividade, observando o princípio da isonomia. Além disso, o § 1º



do art. 32 da referida lei prevê a possibilidade de que o objeto da licitação seja dividido em lotes quando isso for mais vantajoso para a Administração.

Neste caso, como as planilhas já estão separadas por segmentos de serviços, é plenamente possível e justificável que a licitação seja dividida por lotes, permitindo maior competitividade e possibilitando a participação de empresas especializadas em cada segmento. Essa divisão por lotes traria benefícios ao processo licitatório, pois permitiria que empresas locais e especializadas participassem, aumentando a qualidade dos serviços contratados e garantindo uma maior economicidade.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que:

Seja alterado o critério de julgamento de menor preço global para menor preço por lote, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento do objeto licitado.

Seja feita a devida correção no edital, respeitando o princípio da competitividade e observando a separação já existente nas planilhas de custo, que justificam a contratação por lote.

Colatina/ES, 11 de outubro de 2024.

JOSE FRANCISCO VERDAN VERDAN SUETI:68209487787 SUETI:68209487787 Dados: 2024.03.25 17:44:02 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO VERDAN

SINGULAR CONSTRUÇOES CNPJ: 32.323.986/0001-27 JOSE FRANCISCO VERDAN SUETI

CPF: 682.094.877-87 Representante legal